



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.645

De 16 de julho de 2019

Autógrafo nº 198/19 – Projeto de Lei nº 165/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 25 (vinte e cinco) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** Nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Orgânica do Município de Araraquara, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 2º** As diretrizes orçamentárias, para elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes eixos estratégicos:

- I – gestão pública democrática, participação popular, transparência e controle social;
- II – desenvolvimento e sustentabilidade; e
- III – qualidade de vida e efetivação de direitos sociais.

**Art. 3º** O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça social, justiça tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I – os princípios de justiça social e tributária implicam em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar oportunidades de trabalho e renda;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento e nas decisões sobre implementação e fiscalização de políticas e serviços públicos; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento e à prestação dos serviços públicos.

**Art. 4º** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio das plenárias do Orçamento Participativo, do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dos conselhos municipais de políticas públicas e demais formas de participação social, tais como conferências, audiências públicas, ouvidoria, entre outros.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

**Art. 5º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrados em:

I – Demonstrativo I - Metas anuais;

II – Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

V – Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Demonstrativo VI-A - Avaliação da situação financeira do RPPS;

VII – Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII – Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – Anexo V - Descrição dos programas governamentais / Metas / Custos para o exercício; e

X – Anexo VI – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" deste artigo são expressos em valores correntes e constantes; caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme decreto do Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

### CAPÍTULO III OS PRAZOS

**Art. 7º** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro do corrente ano o projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção e demais providências.

**§ 1º** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária anual àquele poder.

**§ 2º** Os órgãos da Administração Indireta enviarão suas propostas orçamentárias parciais para o exercício de 2020, baseadas nesta lei e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021, até o dia 20 de julho de 2019, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 8º** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único.** A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 9º** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta integrantes do orçamento público deverão encaminhar mensalmente ao Poder Executivo, para fins de consolidação das contas públicas, até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para este fim.

**Parágrafo único.** Em caso de não observância ao disposto no "caput" por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Art. 10.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 11.** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular; conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações de direito público, bem como das fundações públicas de direito privado instituídas e mantidas pelo poder público municipal, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

**§ 1º** A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 12.** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 13.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 14.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

**§ 1º** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 2º** As taxas de poder de polícia deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 15.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

VII – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – demonstrativo do cumprimento da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 29, de 13 de setembro 2000; e

IX – demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 16.** Caso os valores previstos nesta lei se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar a compatibilização entre as peças de planejamento prevista na Lei nº 9.138, de 2017, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021, caso ocorra o evidenciado no "caput" deste artigo.

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, que será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e

eventos fiscais imprevistos.

**Art. 18.** O planejamento orçamentário do Município será elaborado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com auxílio do Comitê Municipal de Execução Orçamentária e Financeira.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Entende-se por planejamento orçamentário os seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Plurianual (PPA);
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

### CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19.** Visando o aperfeiçoamento e atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 20.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO VI REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**Art. 21.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – os dispostos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – os dispostos, no que couber do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO VII DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

**Art. 22.** Na forma do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para a realização das receitas, e o Cronograma de Desembolso mensal.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2º** Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos.

**§ 5º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 22 poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 24.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**§ 2º** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 25.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa; e

VII – firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** A autorização prevista no inciso V do “caput” deste artigo é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e exista a necessidade da criação de outra fonte de recursos para a mesma classificação.

**Art. 26.** O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 28.** Para a execução dos programas governamentais pelas entidades da Administração Indireta Municipal, o Poder Executivo poderá efetuar repasses através de transferências financeiras concedidas.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual conterá relatório que demonstre os repasses financeiros a serem executados em 2020, listando os órgãos recebedores e seus respectivos valores.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE  
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. (“RAP”).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 01

Vereadora JULIANA DAMUS

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	2	COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL
PROGRAMA	0083	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL
AÇÃO		

REFERENTE: SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 02

Vereadora JULIANA DAMUS

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	5	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	4	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROGRAMA	0047	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO
PROGRAMA	0011	DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE	4	COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO
PROGRAMA	0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS
AÇÃO		

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS E INFRAESTRUTURA PARA IDOSOS



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 03

Vereadora JULIANA DAMUS

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	0080	CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE
AÇÃO		

REFERENTE: REALIZAR ATENDIMENTOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATRAVÉS DA TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS (CÁOTERAPIA)



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 04

Vereadora JULIANA DAMUS

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	0080	CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE
AÇÃO		

REFERENTE: ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
ATRAVÉS DA EQUOTERAPIA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 05

Vereadora JULIANA DAMUS

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	4	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA
PROGRAMA	0047	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	0077	GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
AÇÃO		

REFERENTE: CASA DE APOIO A PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 06

Vereadora JULIANA DAMUS

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	2	COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL
PROGRAMA	0083	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL
AÇÃO	2290	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 07

**Vereador ZÉ LUIS (ZÉ MACACO)**

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### **ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas

##### **CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1025	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL DO FLORENÇA, LOCALIZADO NA RUA OSCAR TAPARELLI COM A AVENIDA JOÃO PIERI JARDIM FLORENÇA, ARARAQUARA/SP



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 08

**Vereador ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### **ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

ÓRGÃO	CÓDIGO	SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	2	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA	0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AÇÃO	2279	CIP - ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

##### **CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

ÓRGÃO	CÓDIGO	SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	2	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA	0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AÇÃO	1099	CIP - EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REFERENTE: REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA AV. ANTÔNIO HONÓRIO REAL  
– PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL, ARARAQUARA/SP



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 09

**Vereador ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### **ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas

##### **CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1025	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer

REFERENTE: REFORMA DOS VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO ADAIR PAVANELLI (CAMPO DA ATLÉTICA), LOCALIZADO NA RUA DR. ANTONIO PICARONI, S/N – VILA XAVIER, ARARAQUARA/SP



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 10

**Vereador ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### **ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CÓDIGO		
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas

##### **CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CÓDIGO		
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1025	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer

REFERENTE: REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA ÁREA DE ESPORTES E LAZER “OMAR DE SOUZA E SILVA” (MAZINHO), LOCALIZADO NA RUA FERNANDO CADINA, S/N – JARDIM VICTÓRIO DE SANTI, ARARAQUARA/SP



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 11

**Vereador ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### **ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas

##### **CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1107	IMPLEMENTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE NA ÁREA DE LAZER  
ANTÔNIO JOSÉ PARTERNIANI (TOM ZÉ), LOCALIZADO NA RUA JURUPEMA,  
JARDIM AMÉRICA AO LADO CMS JARDIM AMÉRICA “DR. MARCELO EDGAR  
DRUET”



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 12

Vereador ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

CÓDIGO		
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
AÇÃO	2161	Recapeamento asfáltico

##### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

CÓDIGO		
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
AÇÃO	1098	ASSENTAMENTOS DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

REFERENTE: ALASFALTO NO PORTAL DAS LARANJEIRAS



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 13

Vereador ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)

AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR  
ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0066	DRENAGEM URBANA
AÇÃO	2168	Manutenção de redes de galerias de águas pluviais

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0066	DRENAGEM URBANA
AÇÃO	1048	Construção de Redes de Galerias de Aguas Pluviais

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PORTAL DAS LARANJEIRAS



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EMENDA Nº 14

Vereadora JULIANA DAMUS

#### AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

##### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

##### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE	2	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PROGRAMA	0014	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
AÇÃO	1018	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MAPA

*[Handwritten signature]*

*MR*

*J. M. [Signature]*